



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.345, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos de conscientização, nas salas de cinema, sobre a violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos de conscientização sobre a violência contra a mulher em todas as salas de cinema do Município de Linhares, antes do início de cada sessão cinematográfica.

Art. 2º Os vídeos mencionados no art. 1º deverão:

I – ter duração mínima de 30 (trinta) segundos e máxima de 01 (um) minuto;

II – abordar temas relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher, incentivando a denúncia de casos e divulgando canais de atendimento, como o Disque 180; e

III – serem atualizados periodicamente, garantindo a eficácia e relevância das informações transmitidas.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As salas de cinema deverão manter registro das exibições dos vídeos, disponibilizando-os para fiscalização pelos órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas salas de cinema às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos